

PUBLICADO

Extrema, 18 / 08 / 2021

LEI Nº 4.398

DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Carmen Lucia da Silva Jana**, portadora da cédula de identidade nº **.***.719-0, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.***.831-00, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.719,55 (três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Josefa Luciene dos Santos Moura**, portadora da cédula de identidade nº **.***.081-7, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.***.704-15, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 3.719,55 (três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria Eliane Oliveira Souza da Silva**, portadora da cédula de identidade nº **.***.109-0, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.***.528-83, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)**, para custear realização de procedimento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Borges de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº **.***.244, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.***.026-34, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, para custear a realização tratamento médico.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Rita Pereira Borges**, portadora da cédula de identidade nº M - *.***.820, expedida por SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº ***.***.536-72, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)** para custear realização tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Reginaldo Januário da Silva**, portador da cédula de identidade nº **.***.550-2, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.***.654-00, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Rafael Junior da Mota**, portador da cédula de identidade nº MG - **.***.101, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.***.406-08, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para custear realização tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria Aparecida da Conceição**, portadora da cédula de identidade nº *.***.054, expedida por SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº ***.***.674-86, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para custear realização tratamento médico.


Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Célia Fernandes da Silva**, portadora da cédula de identidade nº **.***.409-9, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.***.458-59, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)** para custear realização tratamento médico.

Art. 10 - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

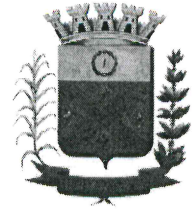
Art. 11 - O beneficiário, previamente à liberação do recurso, deverá assinar autorização que permita ao Município efetuar diretamente o repasse de seus benefícios para



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



as pessoas, empresas e/ou entidades que pratiquem os fatos e serviços necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

